

CATEGORIZAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL MATA DA BICA SOB A PERSPECTIVA DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E DO CÓDIGO FLORESTAL**CATEGORIZATION OF THE MATA DA BICA MUNICIPALITY ECOLOGICAL PARK FROM THE PERSPECTIVE OF THE NATIONAL SYSTEM OF CONSERVATION UNITS AND THE FOREST CODE**

Alex Nunes de Oliveira¹

Thiara Messias de Almeida Teixeira²

Maria Salete Alves³

Ana Clara Mendes da Silva⁴

RESUMO

O objetivo do trabalho foi categorizar o Parque Municipal Mata da Bica em Formosa-GO de acordo com os parâmetros disponíveis no Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC) e no Código Florestal, levando-se em conta as demais legislações referentes à área de estudo. Para isso, realizou-se uma análise temporal desde a criação do parque e sua relação com a legislação federal. O estudo foi desenvolvido por meio de levantamento documental e bibliográfico acerca da criação do parque e material legal sobre a temática ambiental, definindo o histórico da Mata da Bica e sua categoria, gerando informações importantes para a conservação da área e futuras pesquisas sobre o parque.

PALAVRAS-CHAVE: SNUC; CÓDIGO FLORESTAL; PARQUE.

ABSTRACT

The objective of the study was to categorize Mata da Bica Municipal Park in Formosa-GO according to the parameters available in the federal environmental legislation, through the National System of Conservation Unit (NSCU) and the Forest Code. For this, a temporal analysis was carried out since the creation of the park and its relation with the federal legislation. The study was developed through a documentary and bibliographic survey about the creation of the park and legal material on the environmental theme, defining the history of Mata da Bica and its category, generating important information for the conservation of the area and future research on the park.

KEYWORDS: SNUC; FOREST CODE; PARK.

¹Especialista em Geografia e Análise Ambiental/ Universidade Estadual de Goiás – Campus Nordeste.

alexnunes.geografia@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4434-234X>

²Doutora em Geografia/ Professora do Curso de Geografia da Universidade Estadual de Goiás – Campus Nordeste. thiaramessias@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5605-6124>

³Mestre em Geografia/ Analista Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. msalves14@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3279-2247>

⁴Especialista em Docência da Língua Portuguesa (IESGO) e Licenciada em Letras pela Universidade Estadual de Goiás - Campus Nordeste. acmendesfsa@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9078-327X>

INTRODUÇÃO

A relação entre a sociedade e a natureza tem se tornado cada vez mais complexa com o advento da Revolução Industrial. A busca por recursos naturais como matéria-prima e o aumento do consumo em escala mundial tem acarretado grandes desequilíbrios e gerado diversos problemas ambientais. Este processo, desencadeado há mais de dois séculos, provocou o fortalecimento do capitalismo com a mecanização dos meios produção, tornando o processo mais acelerado e a aproximação de espaços. As mercadorias passaram a ser produzidas em menor tempo e mais recursos naturais foram explorados para suprir a demanda de consumo da população mundial. As palavras de ordem decorrentes de todas essas atividades se resumiram a: produzir, vender e consumir. Somente na segunda metade do século XX surgiram as primeiras preocupações sobre a questão ambiental devido à crescente pressão da sociedade sobre a natureza, mostrando que essa relação precisava ser repensada.

Por mais que, de forma esporádica, tenha havido alguma preocupação em se preservar ou conservar a natureza de algum lugar, mesmo antes do nascimento de Cristo, é a partir da exploração desenfreada em escala global dos recursos naturais que surgem mecanismos para assegurar medidas que venham a preservá-la (GARAY; BECKER, 2006).

É com a preocupação de se proteger os remanescentes da natureza selvagem em estado crítico que o homem busca criar espaços naturais de preservação e conservação. O pioneiro na criação de um sistema nacional de áreas protegidas foram os Estados Unidos que, em 1872, criou o Parque Nacional de Yellowstone entre os estados de Wyoming, Montana e Idaho (GUERRA; COELHO, 2009).

No Brasil, a inspiração pela criação de um espaço com este objetivo vem de 1876, com André Rebouças sugerindo a criação de parques na Ilha do Bananal e em Sete Quedas. No entanto, tal ideia só foi colocada em prática cerca de 60 anos depois, na década de 1930 (BRITO, 2000).

Neste período, o Brasil passava por um intenso êxodo rural causado pela industrialização que prometia melhores condições a sua população e, ao mesmo tempo, pela mecanização do campo. Assim, o trabalhador rural passou a buscar novas oportunidades nas cidades que, por sua vez, não ofereciam infraestrutura básica à grande quantidade de pessoas provenientes do campo e de diversas partes do país.

Outro ponto que complementa esta ideia de grande concentração populacional em poucas áreas urbanas, vem do formato de ocupação territorial no litoral do país – herança portuguesa – concentrando a maior parte das pessoas, riquezas, ideias e circulação em uma pequena porção de espaço (HOLANDA, 1995). Esta grande ocupação provocada pelo avanço industrial brasileiro ocorrido em poucas cidades, especialmente em capitais litorâneas, teve como consequência a ocupação precária destes novos grupos em áreas periféricas, muitas vezes próximas ou dentro de áreas de grande relevância ambiental, gerando graves consequências a qualidade da água e do solo, além de grande desmatamento para a construção de novas moradias e a produção de lenha.

Pensando em diminuir tais prejuízos, o governo brasileiro criou as primeiras legislações dentro do viés ambiental, destacando-se os Códigos da Caça e Pesca, Florestal e das Águas, além de um trecho constitucional que torna a conservação do meio ambiente um princípio básico a ser garantido pelo Estado (GUERRA; COELHO, 2009).

A grande concentração populacional em pequenos espaços provocou discussões em torno da necessidade de novas áreas para a expansão da produção agrícola; debates sobre a proteção das áreas remanescentes naturais que sofriam reduções devido ao processo de ocupação; e, novos espaços para urbanização – reduzindo os impactos nas capitais litorâneas.

Buscando atender tais demandas, o governo criou programas e investimentos que visavam a ocupação das áreas centrais do país. Com isto, o Cerrado acabou sofrendo uma “redução de suas reservas naturais, restando atualmente apenas pequenas manchas do Cerrado original, sendo raro ver alguma área preservada” (SILVA, 2000).

Em Formosa-GO, a ideia da preservação dos espaços ambientais surgiu no final da década de 1940. Naquela época, a preocupação do governo local voltava-se ao “Mato” da Bica, objeto deste estudo. Com a edição da Lei Municipal nº 011 do ano de 1948, proibia-se a extração de madeira e a construção civil nas proximidades do mato e seu córrego (WEISS, 2012).

Em 1990, o município reconhece o Mato da Bica como “Parque Ecológico de Formosa” na promulgação da Lei Orgânica. Conforme prevê a referida lei, sua área superficial é de 25,68 hectares, sendo a sua conservação uma obrigação do governo local. Toda a unidade está presente em área urbana de alta concentração populacional. Ao sul faz limite com a rua 29 do Loteamento Santa Mônica, a leste com o Bairro Formosinha, a oeste com a Avenida Tancredo Neves e ao norte com a Avenida Lagoa Feia (Figura 1). Além da mata de galeria predominante, a área também guarda algumas nascentes do Rio Preto, que compõe a Bacia do Rio São Francisco.

A demora em se reconhecer a área e, posteriormente, em se construir as cercas no final da década de 1990, nos remete a ideia da pressão por ela sofrida. “Os parques brasileiros e outras unidades de conservação já nasceram, em sua maioria, em meio a importantes conflitos territoriais e de acesso a recursos, sendo sua gestão bastante dificultada e particularizada” (GUERRA; COELHO, 2009).

Apesar de os poderes executivo e legislativo terem tomado atitudes recentes em torno da criação de leis ambientais importantes e que estabeleceram uma lógica mais apropriada a temática no município de Formosa, o conflito frequente entre a área e o processo histórico de urbanização não pode ser ignorado. Soma-se a isto, a falta de uma devida atenção a esta área verde por justamente não haver um norteamento em torno das ações que deveriam ser aplicadas a ela, ou mesmo um planejamento estratégico e de gestão. Por isso, o objetivo do trabalho foi categorizar a Mata da Bica sob a perspectiva do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e do Código Florestal.

A pesquisa foi realizada através de levantamento da legislação ambiental sobre as Unidades de Conservação (UC) a nível federal e municipal, pesquisas documentais e bibliográficas, caracterização da área de acordo com o SNUC e sua categorização, visita à área de estudo, e observação quanto às práticas de gestão adotadas pela administração local.

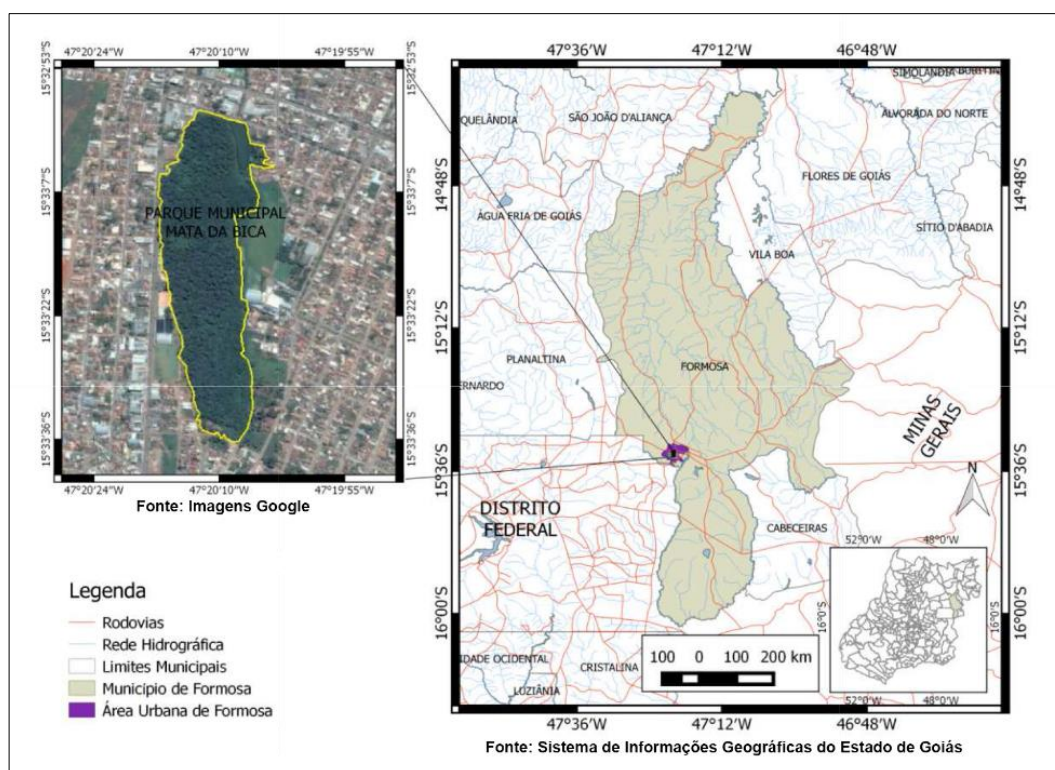


Figura 1. Localização do Parque Ecológico Mata da Bica.

Fonte: Brito e Teixeira (2015).

BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO SOBRE AS ÁREAS VERDES NO BRASIL E EM FORMOSA

O desejo de se criar áreas verdes no Brasil datam do século XIX. Porém, é através do Decreto nº 4.421, de 29 de dezembro de 1921, que se cria o termo “florestas protetoras”, semelhante ao que hoje conhecemos como Áreas de Preservação Permanente (ANTUNES, 2015).

É a partir deste importante documento que a legislação ambiental voltada às áreas verdes ganha força e é ampliada, consecutivamente por meio de legislações mais específicas que direcionam a responsabilidade de proteção ambiental ao Estado.

Após esse decreto, o Código Florestal de 1934, define as florestas como “bem de interesse comum a todos os habitantes”. Em seu texto, o documento classifica as florestas, proíbe sua exploração, cria a polícia florestal e as infrações florestais definindo seu processo de punição e, finaliza criando o fundo e o conselho florestal. O primeiro parque criado no Brasil foi o Parque Nacional do Itatiaia em 1937, no estado do Rio de Janeiro composto, predominantemente, pela Mata Atlântica (RYLANDS; BRANDON, 2005).

O Código Florestal foi alterado em 1965 através da Lei nº 4.771/65, editada no regime constitucional de 1946. Entre as modificações mais positivas no Código Florestal, houve a inclusão de outras formas de vegetação natural, trechos próximos dos rios, lagoas, lagos, reservatórios de água e nascentes além dos topos de morro, montes, montanhas e serras, nas encostas ou parte delas, em restingas, bordas dos tabuleiros ou chapadas, além das florestas nativas e vegetações campestres. Surgem também os termos “área de preservação permanente”, “reserva legal”, “Amazônia Legal” e outros.

O Código Florestal passou pela sua última modificação em 2012, mantendo o conceito de Área de Preservação Permanente (APP) e realizando adaptações polêmicas de seu texto:

“Estabeleceu a possibilidade de que estudos técnicos indiquem a existência ou não de função ambiental para a admissão de edificações em áreas consolidadas em ‘APP urbanas’ com alguns destaques [...] o próprio Novo Código Florestal é dotado de normas aptas a dotar o administrador de instrumentos para, no caso concreto, identificar a função ambiental das chamadas ‘APPs urbanas’ e dar-lhes tratamento adequado ao conjunto da legislação aplicável (ANTUNES, 2015)”.

Outra matéria legislativa de grande relevância voltada a questão das áreas protegidas no Brasil é a Lei nº 9.985/2000 que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), sendo discutida desde a década de 1970. O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), que trabalhava com reservas biológicas e florestas nacionais, publicou o primeiro plano ou versão de SNUC “na tentativa de racionalizar 16 unidades de conservação e seus objetivos de manejo” (RYLANDS; BRANDON, 2005).

O primeiro plano, de 1976, tinha o objetivo de escolher e inventariar a nível nacional as áreas de potencial interesse, identificar as lacunas e áreas protegidas de maior importância do atual sistema, estabelecer critérios técnicos, rever a conceituação geral e propor ações prioritárias para o estabelecimento, planificação, manejo e administração do sistema (SCHENINI et al., 2004).

Com o plano em mãos, houveram duas etapas que trataram basicamente de discutir a inclusão de áreas ao SNUC. Na primeira, das 13, nove foram criadas e na segunda, das 18 propostas, apenas quatro entraram (SCHENINI et al., 2004).

Porém, o plano de 1979 do IBDF não foi legalizado, o que tornou o SNUC confuso com categorias mal definidas. Foi necessário que a demanda fosse inclusa no Projeto Nacional do Meio Ambiente com o intuito de reformulação de outra proposta que, depois de ser apresentada em 1989, tramitou por mais alguns anos até sua aprovação em 2000, quando tornou-se efetivamente lei (RYLANDS; BRANDON, 2005).

Vale ressaltar que o SNUC regulamentou o artigo 225 da Constituição Federal. A lei surgia com o intuito de:

“Definir e regulamentar as categorias de unidades de conservação nas instâncias federal, estadual e municipal, separando-as em dois grupos: de proteção integral, com a conservação da biodiversidade como principal objetivo, e áreas de uso sustentável, que permitem várias formas de utilização dos recursos naturais, com a proteção da biodiversidade como um objetivo secundário” (RYLANDS; BRANDON, 2005).

O SNUC, em outras palavras, chegava para corrigir a instalação e gestão das Unidades de Conservação (SCHERININI et al., 2004). Em relação às legislações nacionais sobre as áreas verdes brasileiras, os debates quanto a temática ambiental proporcionou diversos avanços no sentido de buscar especificidades que se enquadrassem às diversas realidades presentes em nosso país.

Em Formosa, o Código Municipal do Meio Ambiente (CMMA) foi criado por meio da Lei Municipal nº 545/11, de 23 de dezembro de 2011 com o objetivo de “criar e garantir a implantação dos instrumentos e mecanismos que assegurem a plena defesa do interesse

coletivo na conservação, preservação, fiscalização, controle, melhoria, reparação e recuperação do Meio Ambiente” (FORMOSA, 2011).

No texto do CMMA, as áreas verdes são mencionadas como “instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente” e considera os “espaços territoriais protegidos” as áreas de preservação permanente, as áreas que abrigam exemplares raros, as elevações rochosas de valor paisagístico e as vegetações rupestre de significativa importância ecológica, os sítios arqueológicos, as áreas e/ou vestígios remanescentes de povos indígenas ou quilombos, as unidades de conservação criadas por ato do Poder Público e as áreas verdes públicas, particulares e especiais.

Conferiu amplo poder a Secretaria Municipal de Meio Ambiente atribuindo-lhe a tarefa de definir as formas de reconhecimento de áreas verdes e das Unidades de Conservação de domínio particular bem como propor a criação e gerenciar as unidades com confecção e implantação dos planos de manejo.

O Código Municipal do Meio Ambiente de 2011 também atribuiu ao Conselho Municipal do Meio Ambiente a missão de aprovar o plano de manejo e as atividades que impliquem em intervenções significativas em Unidades de Conservação.

Em 2017, o Código Municipal do Meio Ambiente foi inteiramente modificado e o tratamento dado às áreas protegidas foi melhor esclarecido com ampliação das discussões em tópicos importantes ligados às respectivas áreas. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, por exemplo, passou a participar e opinar na criação de Unidades de Conservação.

Criou-se um formato de compensação ambiental que prioriza a destinação dos recursos para a criação e manutenção das unidades. Outro grande avanço foi a criação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC), “com o intuito de estabelecer normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação” (FORMOSA, 2017). O SMUC – previsto no título VI do Novo Código Municipal do Meio Ambiente – estabelece um conjunto de objetivos e diretrizes que asseguram a participação da população em assuntos pertinentes a criação de novas Unidades de Conservação e a gestão das

existentes, além de viabilizar “em casos possíveis e respeitadas as conveniências da Administração”, uma autonomia às respectivas UC.

Estabelece um compromisso acerca do fortalecimento das unidades existentes em Formosa. Cria, com texto similar ao do SNUC, os grupos de Proteção Integral e o de Uso Sustentável não levando em conta apenas duas categorias: Reserva Extrativista e Reserva Biológica.

Também obriga a criação de Plano de Manejo definindo prazo de até dois anos para que as áreas já existentes que ainda não possuam este documento o providenciem e cria o Cadastro Municipal de Unidades de Conservação, ampliando a participação da população neste processo.

MATA DA BICA: HISTÓRICO E SUA RELAÇÃO COM A CIDADE DE FORMOSA

O Parque Ecológico Municipal da Mata da Bica tem sido um espaço urbano de alto interesse acadêmico durante os últimos anos. Suas características naturais preservam algumas nascentes que constituem a Lagoa Feia e a Bacia do Rio Preto. Além disso, vive um dilema com a sociedade formosense que, desde a instalação da capital federal no Centro-Oeste, sofre uma forte pressão.

O atual Parque Ecológico Municipal da Mata da Bica passou por inúmeras transformações durante sua existência. A considerar pelos primeiros relatos de instalação da cidade de Formosa, pode-se considerar que a Mata da Bica foi uma barreira natural que impediu a ocupação do espaço urbano no sentido norte-sul por algum tempo.

Os primeiros moradores de Formosa, antigo Couros, vieram “do Arraial de Santo Antônio (localizado na região do Vão do Paranã), de onde fugiram por causa das doenças [...]. Daquela rua primitiva originou-se o Arraial dos Couros e, depois, a cidade de Formosa” (SAAD, 2013). A rua mencionada, chamada anteriormente de Rua dos Crioulos, é hoje conhecida como Rua Jesulino Malheiros, no centro da cidade. Dali, a cidade se expandiu inicialmente na direção nordeste até o Setor Pau Ferro.

Posteriormente, por causa da limitação do setor com o Córrego Josefa Gomes – de grande importância para a população naquele período – a expansão prosseguiu em direção ao sul tendo um processo de urbanização mais acelerado nesta margem (esquerda) do córrego que do outro lado:

“O [Jo]Zefa Gomes margeava a cidade que se desenvolvia ao longo de sua margem esquerda [região onde sempre se encontrou o setor central da cidade]. Corria a céu aberto, tinha vegetação em suas margens, servia de abastecimento de água para animais e pessoas, para a lavagem de roupas, para os banhos dos moleques e adultos; em algum trecho, de irrigação das hortaliças. A sua margem direita abrigava mais terrenos cercados, que serviam de pastos, pequenas fazendas e um dos mais antigos bairros da cidade, cujo nome é Formosinha” (VIEIRA, 2010).

Até os anos 40, a cidade pouco se expandiu e, por causa do encontro de tropeiros e viajantes, associado às festividades religiosas, as áreas verdes de então eram utilizadas para o acampamento dos visitantes que chegavam a dobrar a quantidade de pessoas na cidade durante os festejos (BERNARDES, 2005).

Também naquela época, devido a sua proximidade junto ao pequeno núcleo urbano que se formava, as árvores da Mata da Bica e mata ciliar do Córrego Josefa Gomes eram utilizadas na produção de lenha, na construção de moradias e algumas plantas serviam para o uso medicinal natural (VIEIRA, 2010).

Pouco tempo depois, com a instalação de Brasília e a explosão demográfica decorrente desse fato na região, a expansão urbana se intensificou em direção ao sul, margeando o córrego e a Mata da Bica até um ponto que, para dar acesso à rodovia BR 020, que ligaria Formosa a nova capital brasileira, fosse construída uma via de acesso muito próxima da parte alta da mata – a Avenida Tancredo Neves.

Com a criação deste novo acesso viário de grande circulação, algumas das nascentes existentes na antiga Mata da Bica foram suprimidas. Este processo pode ser comprovado pelo fato de ser possível identificar as primeiras nascentes a montante da mata, fora da área cercada (WEISS, 2012). A expansão se deu de tal maneira que, caso não houvesse uma

preocupação acerca da delimitação do espaço com o Código de Obras de 1956, a área da Mata da Bica, provavelmente seria menor do que a que se manteve.

As construções do Hospital Regional e Rodoviária, na década de 1960, também pressionaram a área que passou a ter maior especulação imobiliária (BERNARDES, 2005). Essa pressão acentuou o processo de urbanização nas duas margens do córrego fazendo com que a necessidade de um melhor sistema viário urbano entre os dois lados aumentasse. Atendendo a esta demanda, o governo municipal construiu a Avenida Doutora Ivone Saad, canalizando parte do curso d'água numa obra que se iniciou em 1973 (VIEIRA, 2010). Como consequência deste empreendimento, a mata ciliar original foi totalmente desmatada nas proximidades da avenida, restando apenas a vegetação existente na Mata da Bica.

Dois fatos curiosos envolvendo esta construção são os seguintes: a) segundo a legislação que deu nome à avenida, o objetivo era que ela fosse construída da Mata da Bica até a Lagoa Feia – algo que não se concretizou; b) a avenida foi pavimentada quase vinte anos depois do Código de Obras ter definido a área construída como “Avenida-Parque” Mato da Bica.

Outro dado importante que corrobora a ideia de ter havido pressão para a expansão da área urbana central de Formosa durante a sua formação é a aceleração do crescimento populacional do município que, após a construção de Brasília, registrou o dobra do número de habitantes a cada vinte anos aproximadamente, conforme pode ser visto na Tabela 1.

Ano	Quantidade de habitantes
1920	15.860
1940	16.886
1960	21.708
1980	43.297
1991	78.651
2000	90.212

Tabela 1. Crescimento Populacional do Município de Formosa.

Fonte: adaptada de GRAEBIN (2008).

Entre os anos de 1920 e 1940, período anterior a instalação de Brasília, a população formosense saltou de 15.860 para 16.886 – crescimento de 6,46% em relação ao número de 1920. De 1940 a 1960, época em que a capital federal se consolidava em meio ao Cerrado brasileiro, o número de habitantes em Formosa chegou a 21.708 – aumento de 28,55% em relação a 1940.

De 1960, ano da inauguração de Brasília, até 1980, o número de formosenses aumentou para 43.297 – 99,45% maior que em 1960. E, por fim, entre 1980 e 2000, a população atingiu a marca de 90.212 habitantes – crescimento de 108% em relação ao número de 1980. Os números revelam, por mais que houvesse um entendimento de que a mudança da capital para a vizinhança do município de Formosa trouxesse consigo uma ampla urbanização, hoje torna-se difícil pensar que houvesse uma política pública capaz de atender às inúmeras novas demandas, principalmente por mais espaço, sem causar prejuízos ao meio ambiente, por exemplo.

Percebendo que a explosão populacional ocorrida no município afetou diretamente a área da Mata da Bica, os formosenses realizaram uma pressão popular para a preservação do que havia sobrado dela, situação evidenciada na Lei Orgânica que transformou a Mata no Parque Ecológico de Formosa devendo ser conservado pelo poder público (BERNARDES, 2005).

Em 1998, por meio do “Projeto de Recuperação e Preservação da Nascente do Rio Preto (Mata da Bica)”, o poder público municipal buscou recursos junto ao Ministério do Meio Ambiente para, enfim, construir toda a infraestrutura necessária para melhor utilização da área do Parque. Porém, durante a execução do mesmo, inúmeras falhas foram apontadas e apenas uma pequena parte dos trabalhos previstos foram realizados (BERNARDES, 2005).

Em 2011, a sociedade organizada criou a “Treição da Mata da Bica” com o objetivo de convidar a população para uma limpeza da área retirando toneladas de lixo, fazendo um trabalho de sensibilização ambiental (OLIVEIRA, 2014). Em 2017, outra ação similar voltada

a limpeza do espaço com a participação da comunidade e políticos foi responsável pela retirada de toneladas de lixo (NUNES, 2017).

Nota-se que, apesar da crescente legislação para unidade, não há informação acerca da categorização da mesma, o que impede um melhor planejamento estratégico e manejo da área de mata.

HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO DA MATA DA BICA

A área foi inicialmente chamada na legislação municipal como “Mato da Bica”. Em 1948, a Lei nº 011/1948, proibia a extração de madeira e a construção civil nas proximidades da região do Mato da Bica e seu córrego sem esclarecer o tamanho do domínio. Vale ressaltar que, apesar da preocupação com a preservação do espaço, o documento não considera o local como uma área verde, parque, área de preservação permanente ou similar.

Em 1956, por meio da Lei nº 103/35, o Mato da Bica passa a ter uma delimitação, sendo inserida no Código de Obras do Município de Formosa. Além disto, também é dada uma destinação da área ao lazer. Segundo o texto, fica proibida a construção de edificações em uma faixa de 20 metros de cada lado do canal até a Lagoa Feia definindo o trecho como “Avenida-Parque”:

“Capítulo III

Dos Espaços Livres e Recreios

Art. 19 A área reservada a espaços livres e públicos é destinada a circulação (avenidas e ruas), recreios (ativo, passivo e educacional) e passeio (avenidas e parques).

Art. 20 ...

Art. 21 ...

Art. 22 Para constituição do sistema regional, a Prefeitura reservará dentro da área do Município terrenos cobertos de mata, junto aos rios, lagoas ou outros cenários rurais notáveis, para recreio público.

Art. 23 Para o sistema urbano fica reservada para o recreio público e formação de uma Avenida Parque, o Mato da Bica (cabecera do brejo) e sua totalidade, e uma faixa de 20 metros para cada lado do canal retificado do Córrego do Brejo [atual Córrego Josefa Gomes], desde a jusante do Mato da Bica até a Lagoa Feia e os matos marginais desta, onde ficam proibidas as edificações” (FORMOSA, 1956).

Voltando a legislação municipal e comparando-a com o Código Florestal, observa-se que a área do Mato da Bica fora criada com o objetivo de ser voltada ao lazer ou ao “gozo público” sendo um “pequeno parque”, conforme o item c do artigo 5º. Além disso, o parágrafo único do artigo 10 do código dá total liberdade à formação de parques feitos por autoridades locais, no caso, administrações municipais.

Muito embora não haja subsídios diretos, não seria equivocado afirmar que, por meio de interpretação dos trechos das leis supramencionadas, a “Avenida-Parque” Mato da Bica foi a primeira área protegida de Formosa com espaço definido que incluía a atual Mata da Bica e todo o córrego Josefa Gomes com bordas de vinte metros.

Infelizmente, porém, por causa da pressão causada pelo crescimento populacional e expansão urbana descrita anteriormente, associada a falta de preocupação sobre as questões ambientais decorrentes desses processos, o córrego foi canalizado e a área de borda transformou-se na Avenida Ivone Saad, descaracterizando a maior parte da mata remanescente.

Após isto, o Mato da Bica passa a se chamar Parque Ecológico de Formosa conforme a Lei Orgânica de 1990, não lhe sendo conferido alguma categoria. Em 2012, por meio da Lei Municipal nº. 643/12, o poder público foi autorizado a buscar convênios para a “real” implantação da unidade lhe conferindo a nomeação de Parque Ecológico Municipal da Mata da Bica e destinando-o para a preservação da fauna e flora, visitação e lazer, novamente sem categorizá-lo.

No final do 2017, a Câmara Municipal de Formosa aprovou o novo Plano Diretor do Município de Formosa, Lei Complementar nº. 022/17, que “definiu como diretrizes específicas para o ordenamento e a gestão da paisagem urbana a proteção, recuperação e valorização do patrimônio histórico, cultural e paisagístico”, voltando a caracterizar a Mata da Bica como “área verde de uso comum”.

O Plano Diretor também definiu a área da Mata da Bica como Zona Urbana de Proteção Ambiental. A Lei Municipal nº. 440/17, que versa sobre o Uso e Ocupação do Solo

ratifica este ponto do Plano Diretor, sendo as últimas legislações municipais que mencionam a unidade.

AS PRESSÕES RECENTES DA URBANIZAÇÃO SOBRE A MATA DA BICA

A expansão da área urbana central do município de Formosa tornou-se crescente e concentrada a partir da chegada da capital federal ao Cerrado. Se antes, a Mata da Bica e o Córrego Josefa Gomes limitavam a direção em que a região central crescia, hoje é a cidade quem tenta adentrar nestes espaços preservados.

Por isto, as pressões mais recentes deste processo geraram algumas situações de conflito que chegaram ao conhecimento do Ministério Público de Goiás que, por sua vez, busca o intermédio e uma saída satisfatória para assegurar a preservação da área.

Mais recentemente, por causa do inquérito civil público nº 001/2015, em trâmite, registrado no sistema Atena, sob o nº 201400450826 e com o objetivo de preservar e conservar o Parque Ecológico Municipal Mata da Bica, o Ministério Público, juntamente com o município, firmaram um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que, entre outros pontos, considera:

“O objeto do inquérito consubstanciado na investigação acerca da degradação do Parque Ecológico Mata da Bica em razão da inadequada conservação e exploração, no perímetro urbano deste município;
As conclusões do Laudo Técnico Pericial Ambiental no. 068/2015, emitido pela Assessoria Técnico Pericial Ambiental do Ministério Público de Goiás, que atesta que o Parque Ecológico Mata da Bica se encontra em estado de abandono;
Que a deposição de lixo e resíduos importam em grave dano ambiental, comprometendo o curso d'água que nasce no interior do parque;
A necessidade de urgente intervenção objetivando a preservação do meio ambiente através da retirada do lixo do local e recuperação da flora degradada, conforme recomendação do Laudo Técnico Pericial;
As competências desse ente federativo, bem como o relevante interesse social que sustenta a imediata intervenção desse órgão municipal para a solução do problema, independentemente da natureza da área em questão (Trecho adaptado do TAC, 2017).

É por meio deste documento baseado em Laudo Técnico Pericial do Ministério Público que pode-se observar que, apesar de haverem inúmeras legislações em torno do meio ambiente e do Parque Ecológico Municipal de Mata da Bica, nenhuma delas foi colocada em prática ao longo do tempo por nenhum dos governos que administraram o município, uma vez que a área está em estado de abandono. Ainda há situações de discussão na esfera judicial em torno da posse de terras em áreas próximas do parque ecológico para serem utilizadas para moradia (BERNARDES, 2005).

Outra situação de pressão urbana recente que tem gerado muita polêmica, e é reflexo da grande ocupação a montante do parque, é a instalação de uma galeria de águas pluviais nas proximidades do parque com direcionamento voltado para uma região vizinha.

Na Figura 2, observa-se o início da vegetação nativa que integra a Mata da Bica a poucos metros da obra realizada próximo da cabeceira do córrego existente no interior do parque (à direita). A transparência da água que escoar no sistema instalado, levando-se em conta que a imagem foi registrada no mês de junho, período de estiagem, é outro elemento que chama atenção juntamente com o fato de haver uma boa quantidade de água proveniente da galeria – que atende a uma área urbana a montante do parque.

Na Figura 3, é possível observar a água da galeria seguir diretamente para a mata em uma área que fica a poucos metros da primeira nascente do parque. Além disto, não há nenhuma barreira física que impeça a entrada de lixo ou resíduos poluentes que possam ser misturados colocando em risco a vegetação nativa, os organismos vivos, animais e a qualidade da água do parque. A imagem destacada no parágrafo anterior foi registrada fora do parque, próximo de onde deveria haver uma cerca.

Observa-se ainda que, dentre outros impactos negativos causados pela construção da galeria sobre o parque destacam-se: o corte e retirada de parte da vegetação nativa, derrubada de parte da cerca do parque e mau uso de uma grande porção de terra utilizada no nivelamento do terreno que pode ser levada para os corpos hídricos do interior do parque, intensificando o processo de assoreamento.



Figura 2. Canal de escoamento da galeria de água pluvial na parte leste da Mata da Bica.
Fonte: Alex Oliveira (2018).



Figura 3. Água da galeria segue diretamente para a mata.
Fonte: Alex Oliveira (2018).

A Figura 4, registrada antes da construção da galeria em uma época de período chuvoso demonstra que a área sempre recebeu uma grande quantidade de água pluvial ao ponto de causar erosões, deixar a vegetação rasteira entrelaçada e deitada e entupir as antigas drenagens. Além disto é possível ver uma grande quantidade de lixo e detritos que foram arrastados pelas águas da chuva até as proximidades da área verde, revelando um alto gradiente hidráulico das correntezas.



Figura 4. Na imagem à esquerda, é possível ver a vegetação deitada devido ao grande volume de água. Na imagem à direita, em posição acima de onde está a galeria, nota-se a forte erosão.

Fonte: Alex Oliveira (2017)

As Figuras 2 e 4 sustentam a ideia de que a área em que a construção da galeria foi instalada denuncia a falta de planejamento urbano na região circunvizinha ao parque uma vez que, mesmo antes da obra, recebe grande quantidade de água, resíduos e partículas proveniente da chuva. As imagens também expõem a pouca ou nenhuma preocupação sobre a gestão ambiental da área verde e a inexistência de um plano de medidas mitigatórias que vise conter ou reduzir os impactos causados ao local.

CATEGORIZANDO A MATA DA BICA SOB A ÓTICA DAS LEGISLAÇÕES FEDERAIS

De acordo com a legislação municipal, mais especificamente o Plano Diretor de Formosa, o Parque Ecológico Municipal da Mata da Bica (PEMMB) é definida como Zona Urbana de Proteção Ambiental (ZUPA):

“Art. 17 [...]

[...]

§ 13 Considera-se Zona Urbana de Proteção Ambiental – ZUPA, a porção do território urbano destinada à proteção ambiental em razão da sua importância, natural, turística, cultural, recreacional ou de prevenção frente aos riscos de inundação.

I – são consideradas Zona Urbana de Proteção Ambiental:

a) [...]

b) Conhecida “uma área de aproximadamente 27 (vinte e sete hectares) onde se encontra a popularmente Mata da Bica (FORMOSA, 2017)”.

Segundo o Plano Diretor, em seu inciso II, parágrafo 3º e artigo 17, todas as áreas definidas como ZUPA – como é o caso do Parque Ecológico Municipal da Mata da Bica – “estão submetidas às mesmas regras a que estão sujeitas as Áreas de Preservação Permanente (APP)”.

Seguindo este contexto, o Novo Código Florestal, define uma APP por:

“Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2012)”.

Também são consideradas APP os espaços de trinta metros em cursos d’água inferiores a dez metros de largura, subindo para cinquenta em larguras entre dez e cinquenta metros, além das áreas ao redor das nascentes com raio mínimo de cinquenta metros.

Portanto, no que se refere ao Código Florestal Brasileiro, o Parque Ecológico Municipal Mata da Bica possui Áreas de Preservação Permanente devido à existência de nascentes e de um curso d’água em seu interior, o Córrego Josefa Gomes.

De acordo com o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), instituído pela Lei Estadual nº. 12.247/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 5.806/03, o Parque Ecológico Municipal Mata da Bica é identificado como uma Unidade de Conservação (UC).

Segundo o SNUC uma Unidade de Conservação (UC) é entendida por:

“espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (BRASIL, 2000)”.

Porém, à luz da legislação municipal, não há uma norma jurídica que categorize o PEMMB em consonância com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC):

“Na primeira aplicação de perguntas foi constatado que o PEMB não está ligado ao SNUC [...]. A administração do parque não tem nenhum convênio, sendo exclusivamente municipal [...]. Mesmo não havendo o plano de manejo, o secretário mencionou que são executadas algumas atividades para sua manutenção [...]. A função do PEMB de acordo com a administração municipal é a proteção da fauna/flora e da nascente do córrego Josefa Gomes” (BRITO; TEIXEIRA, 2017).

Deste modo, é importante que seja identificado o grupo ao qual o Parque Ecológico Municipal Mata da Bica pertence. De acordo com o SNUC, as Unidades de Conservação dividem-se em dois grupos: as Unidades de Proteção Integral, cujo objetivo básico é preservar a natureza; e as Unidades de Uso Sustentável, que visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Em relação ao Parque Ecológico Municipal Mata da Bica, o mesmo foi criado com o objetivo de ser conservado pelo Poder Público local, conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Formosa e é destinado a preservação da fauna e da flora, de acordo com a Lei Municipal nº 643/12, características estas que o inserem no grupo de Unidades de Proteção Integral que, por sua vez, é dividido em: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre.

Considerando ainda que a implantação do PEMMB prevê a visitação pública com a disponibilidade de serviços públicos básicos aos seus visitantes e que há categorias do grupo de Unidades de Proteção Integral que não admitem tal possibilidade, sendo elas: a Estação Ecológica e a Reserva Biológica. Restam, para esta análise, as categorias de Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre.

Observando-se os objetivos de cada uma das categorias, de acordo com o SNUC, o Parque Nacional tem como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Por sua vez, o Parque Ecológico Municipal Mata da Bica tem como objetivos:

- I – preservar a biodiversidade e os remanescentes florestais, os recursos naturais e os ecossistemas existentes;
- II – restaurar áreas ambientais degradadas ou em processo de degradação;
- III – conservação e formação de áreas verdes para visitação popular;
- IV – envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento de práticas sociais de conservação do meio ambiente” (FORMOSA, 2012).

Deste modo, considerando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o Parque Ecológico Municipal Mata da Bica é categorizado como Parque Municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa fez um levantamento histórico da Mata da Bica, anteriormente chamada de “Mato da Bica”, e do Córrego Josefa Gomes, também chamado no passado de “Córrego do Brejo”, fazendo referência ao parque e aos impactos por ele sofridos durante o processo de urbanização do município de Formosa. Levantou leis municipais que evidenciaram a preocupação sobre a preservação da área no passado, chamando-a de Avenida-Parque entre 1956 e 1990 (com características próximas a de floresta remanescente), Parque Ecológico de

Formosa de 1990 a 2012 e, por último, na nomeação atual, de Parque Ecológico Municipal da Mata da Bica, popularmente conhecido como Mata da Bica.

O trabalho categorizou o PEMMB como Parque Municipal de acordo com o SNUC, identificou que sua área possui Áreas de Preservação Permanente, segundo o Código Florestal e seu espaço integra a Zona Urbana de Proteção Ambiental, conforme o Plano Diretor do Município. Porém, os problemas que ocorrem na área vizinha a Unidade de Conservação estudada demonstram a necessidade de se promover ações para um planejamento que a fortaleça.

A inexistência de um Plano de Manejo inviabiliza seu melhor uso e preservação, ampliando ainda mais os desafios para o parque que necessita de maior compromisso da sociedade e do poder público que passam a ter a responsabilidade de desenvolver ações para a conservação. A construção de uma tubulação de águas pluviais que as direcionam para a borda da unidade também é preocupante, pois pode ir contra a legislação ambiental brasileira.

Por fim, reconhecido o Parque Ecológico Municipal da Mata da Bica como um Parque Municipal, é necessário que a população evite seu mau uso, cobrando do poder público a criação de um Plano de Manejo Participativo com o objetivo principal de proteger a área inserindo todos e, aos poucos, transformar esta área verde urbana em um marco para o município de Formosa no que se refere a preservação efetiva.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, P. B. **Áreas de preservação permanente urbanas: o novo código florestal e o judiciário.** Revista de Informação Legislativa. Brasília. Ano 52. n. 206. abr./jun. 2015.

BERNARDES, D. **Sustentabilidade Institucional e Social de Áreas Protegidas em Centros Urbanos: O Caso do Parque Ecológico Mata da Bica em Formosa-GO.** 2005. 118 f. Dissertação de Mestrado em Planejamento e Gestão Ambiental – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2005.

BRASIL. **Código Florestal Brasileiro.** 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em 12 jan 2018.

BRASIL **Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934.** 1934. Aprova o Código Florestal.

BRASIL **Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965**. 1965. Dispõe sobre o Código Florestal.

BRASIL. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC**, Ministério do Meio Ambiente, 2000.

BRITO, G. Q.; TEIXEIRA, T. M. A. Parque Ecológico Mata da Bica: função e importância para a cidade de Formosa-GO. **Revista Geoaraguaia**, Barra do Garças-MT, v. 7, n. 2, 2017. p. 98-117.

BRITO, M. C. W de. **Unidades de conservação: intenções e resultados**. 2000. 230 f. Dissertação de Mestrado em Ciência Ambiental – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

FORMOSA. **Emenda a Lei Orgânica nº. 013/2001**, de 10 de dezembro de 2001. Formosa, 2001.

FORMOSA Lei Complementar nº. 022/2017, de 20 de novembro de 2017. **Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Formosa**. Formosa, 2017.

FORMOSA Lei Municipal nº. 103/35, de 28 de junho de 1956. **Código de Obras do Município de Formosa**. Formosa, 1956.

FORMOSA Lei Municipal nº. 113-J, de 29 de fevereiro de 1988. **Dá denominação de Doutora Ivone Saad à futura avenida que margeará o Córrego Josefa Gomes**. Formosa, 1988.

FORMOSA Lei Municipal nº. 440/2017, de 20 de novembro de 2017. **Estabelece normas e condições para o uso e ocupação do solo no município de Formosa**. Formosa, 2017.

FORMOSA Lei Municipal nº. 442/2017, de 20 de novembro de 2017. **Institui o Código Municipal do Meio Ambiente do município de Formosa**. Formosa, 2017a.

FORMOSA Lei Municipal nº. 545/2011, de 23 de dezembro de 2011. **Código Municipal do Meio Ambiente**. Formosa, 2011.

FORMOSA Lei Municipal nº. 643/2012, de 18 de dezembro de 2012. **Autoriza o Poder Público Municipal a firmar convênio com os Governos Estadual e Federal ou outra pessoa jurídica de direito público interno e de direito privado para a real implantação do Parque Ecológico Municipal da Mata da Bica**. Formosa, 2012.

FORMOSA **Lei Orgânica do Município de Formosa-GO**: promulgada em 05 de abril de 1990. Formosa, 1990.

FORMOSA **Projeto de recuperação e preservação da nascente do rio preto (mata da bica)**. Formosa: Prefeitura Municipal de Formosa, 1990a.

GARAY, I; BECKER, B. K (orgs.). **Dimensões humanas da biodiversidade**. Petrópolis: Editora Vozes, 2006.

GRAEBIN, G. S. **A fala de Formosa/GO: a pronúncia das vogais pretônicas**. Dissertação para obtenção de grau de Mestrado em Linguística. Universidade de Brasília – UnB. Brasília, 2008.

GUERRA A, J, T; COELHO, M. C. N. **Unidades de conservação: abordagens e características geográficas**. Rio de Janeiro: Berdtrand Brasil, 2009.

HOLANDA, S. B de. **Raízes do Brasil**. 26ª. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NUNES, A. **Após seis meses de administração, Prefeitura repete projeto de 2011 e faz multirão na Mata da Bica.** Entorno Urgente, Formosa, 2017. Disponível em: <<http://www.entourgente.com/2017/07/apos-6-meses-de-administracao.html>> Acesso em 28 abr. 2018.

OLIVEIRA, C. A. S. **Mata da Bica: um ambiente a ser visitado.** Monografia para obtenção de grau em Licenciatura Plena em Química. Universidade Estadual de Goiás - UEG. Formosa, 2014.

RYLANDS, A. B.; BRANDON, K. **Unidades de conservação brasileiras.** Revista Megadiversidade. v. 1. n. 1. jul/2005.

SCHENINI, P. C.; COSTA, A. M.; CASARIN, V. W. **Unidades de conservação: aspectos históricos e sua evolução.** Congresso Brasileiro de Cadastro Técnico Multifinalitário: UFSC, Florianópolis, 2004.

SAAD, A. A. **Álbum de Formosa** – um ensaio de histórias de mentalidades, 2013.

SILVA, L. L. **O papel do estado no processo de ocupação das áreas de Cerrado entre as décadas de 60 e 80.** UFU: Caminhos da Geografia 1 (2), dez/2000. p. 24-36

VIEIRA, G. J. **Formosa cidade e povo.** Brasília: Teixeira, 2010.

WEISS, J. S. **Elaboração do projeto de recuperação e preservação de nascentes e veredas: relatório final.** Formosa: Secretaria de Meio Ambiente, 2012.